



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
---	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL® Nº 2025PR90001
PREGÃO NO VALOR: R\$ 988.230,00 (NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

Referente ao Pregão 00001/2026 - UASG 168007 -FMCE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO
AGENCIAMENTO AQUISIÇÃO DE
PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO
NACIONAL E , PASSAGENS TERRESTRES,E
SERVIÇOS DE DESPACHO DE BAGAGENS,
QUE ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA
DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E
A EMPRESA VOENET VIAGENS LTDA.**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal JUCISDF, em 27/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, página 15 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL denominada, FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA – FMCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0006-43, localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, Nº 520 – Caju – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.730-671, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, neste ato representada, pelo



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

Chefe de Fábrica **Sr. ADLER MOURA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade RG nº 019539113-1, EB/MD, inscrito no CPF nº 168.622.978-05 EB/MD, inscrito no CPF nº 168.622.978-05, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VOENET VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.421.931/0001-76, com endereço na rua Copaíba, lote 01, bloco B sala 613, Norte (Águas Claras), Brasília - DF- Cep 71.919-540, neste ato representada por **VINICIUS PEREIRA AIRES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de habilitação nº 03369151609, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.630.291-47, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante com o que consta no Processo Administrativo - Pregão - IMBEL nº 2026PR90001, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por este e, no que este for omissivo, pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, bem como pela Lei nº 14.133/21, subsidiária a Lei nº 13.303/16, pelo Decreto nº 8.945/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL® ocorrida em **18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023 CAIMBEL®, de 18/09/2023, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas: A CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando citadas coletivamente, serão doravante denominadas PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo:

1.1.1 Prestação de “*Serviços especializados relativos ao agenciamento para aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional, passagens terrestres, e serviços de bagagens*”, com regime de execução de forma indireta por regime de empreitada por preço global, atendendo as necessidades da Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica – FMCE no Rio de Janeiro/Caju. O serviço deverá ser realizado em conformidade com o Processo Administrativo

1.2 Havendo quaisquer divergências entre o Termo de Referência e este Contrato, valerá o último.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1 Os serviços em questão devem ser executados em observância às normas e procedimentos técnicos e pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

2.1.1 Os serviços prestados deverão ser realizados pela **CONTRATADA** para IMBEL/FMCE localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ- CEP 20931-673, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

2.1.2 O serviço que necessitar ser executado em horário extraordinário deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE** por escrito e, após executado, formalizado por meio de ordem de serviço, no primeiro dia útil seguinte.

2.2 Para perfeito entendimento da solução como um todo, são adotadas as seguintes definições:

2.2.1 AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificandose nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014;

2.2.2 AGENCIAMENTO DE VIAGEM – serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de BILHETE DE PASSAGEM e de SEGURO VIAGEM;

2.2.3 BILHETE DE PASSAGEM AÉREA – documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE, as regras e o valor da TARIFA e do seguro, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;

2.2.4 BILHETE DE PASSAGEM TERRESTRE - documento fornecido por empresa especializada em transporte terrestre de passageiros, comprovando a contratação do serviço de transporte terrestre, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

DE EMBARQUE, as regras e o valor da TARIFA e do seguro, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem;

2.2.5 CODESHARE – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea;

2.2.6 GDS – Global Distribution System, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas;

2.2.7 IATA – International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o

objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas;

2.2.8 LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de origem e destino, datas e tipo de TARIFA;

2.2.9 NO-SHOW – não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo;

2.2.10 PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

2.2.11 SEGURO VIAGEM – seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização, quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.2.12 TARIFA – valor único cobrado pela companhia aérea, em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente;

2.2.13 TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada do passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

2.2.14 TOUR CODE – código fornecido pelas companhias aéreas que identifica o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM;

2.2.15 TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

2.2.16 VOO DOMÉSTICO – rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro;

2.2.17 EMISSÃO: os serviços de emissão compreendem a pesquisa, a reserva e a marcação de voos, a emissão de bilhetes, a marcação de assentos, a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, alterações dos bilhetes (cancelamentos, remarcações e reaproveitamentos) e reembolso. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de requisições (PCDP's) correspondentes às emissões efetuadas. Assim, conforme as definições acima, a emissão de passagens aéreas compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente ida ou volta, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, conforme disposto no item XVI do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11/2/2015. Para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições (PCDP's) será a mesma da de emissões, ou seja, a cada requisição (PCDP) corresponderá 1(uma) emissão, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, sendo assim a transação de emissão solicitada na mesma requisição, de bilhete de ida, de volta, de ida e volta e de seguro de assistência em viagem internacional, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor do serviço de Agenciamento de Viagens. A requisição (PCDP) será individualizada por



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

passageiro, portanto não haverá mais de um passageiro na mesma requisição.

2.2.18 REMARCAÇÃO: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos. O custo desta transação deverá estar embutido no serviço de agenciamento de viagens;

2.2.19 CANCELAMENTO: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. O custo desta transação deverá estar embutido no serviço de agenciamento de viagens;

2.2.20 DEMANDA URGENTE: solicitações de cotação, emissão e remarcação de BILHETE de PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS, e de SEGURO cuja viagem inicie em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

2.3 A solução seguirá a dinâmica de execução conforme detalhado abaixo.

2.3.1 Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

2.3.2. reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de seguro viagem; e

2.3.3 reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres nacionais.

2.3.4 O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia área brasileira ou estrangeira, bem como emissão de seguro assistência em viagem internacional, contratação de despacho de bagagens, bem como, reservas de assentos especiais em voos nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de gerenciamento; e a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens terrestres nacionais.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.3.5 Não há obrigatoriedade na contratação. Toda aquisição será sob demanda interna, conforme necessidade da IMBEL, e através do Fiscal de Contrato.

Gru po	Item	Especificação	Serviço	Qt.	Valor unit.	Valor Total.
1	1	Agenciamento: Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Serviço de agenciamento para aquisição de passagem aérea, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação cancelamento de passagens aéreas nacionais pela agência de viagens, incluindo o despacho de bagagens, quando for necessário, além de seguro viagem.	300	0,10	R\$ 30,00
	2	Repasse – bilhetes de voos domésticos	Serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas NACIONAIS , compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cotação e emissão de seguro e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens, incluindo o despacho de bagagens, quando for necessário, além de seguro viagem.	300	R\$ 3.294,10	R\$ 988.230,00

2.4 A taxa DU ou RAV corresponderá ao percentual máximo de 10% do valor do bilhete.

2.5 O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia área brasileira ou estrangeira, bem como emissão de seguro assistência em viagem internacional, contratação de despacho de bagagens,



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

bem como, reservas de assentos especiais em voos nacionais e internacionais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de gerenciamento; e a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens terrestres nacionais.

2.6 Não há obrigatoriedade na contratação. Toda aquisição será sob demanda interna, conforme necessidade da IMBEL, através do Fiscal de Contrato.

2.7 A solicitação seguirá a dinâmica de execução conforme detalhado abaixo.

2.8 CONDIÇÕES GERAIS:

2.8.1 As solicitações de serviços serão registradas pelo Setor Solicitante e direcionadas à empresa **CONTRATADA**, que receberá as informações por e-mail.

2.8.2 A empresa **CONTRATADA** deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da Unidade Solicitante, por e-mail, e após a escolha e aprovação

2.8.3 Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela empresa **CONTRATADA** à Unidade Solicitante, por e-mail.

2.8.4 Para o perfeito cumprimento do objeto a empresa **CONTRATADA** deverá dispor de Central de Atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos funcionários formalmente designados pela CONTRATANTE, poderão ser realizadas por e-mail somente por funcionários formalmente designados e deverão ser regularizadas por meio da criação de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação.

2.8.5 A Unidade Solicitante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de bilhete de passagem, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a empresa **CONTRATADA** sobre seus termos e sobre eventuais alterações.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.8.6 A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todos os bilhetes de passagem emitidos, cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72h (setenta e duas horas).

2.8.7 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, na forma que segue:

2.9 CENTRAL DE ATENDIMENTO:

2.9.1 A **CONTRATADA** deverá manter também, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, ou email ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

2.9.2 Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e/ou sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

2.9.3 A **CONTRATADA** deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por email, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

2.9.4 Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento e, também, encaminhado por e-mail ao solicitante.

2.9.5 As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da **CONTRATANTE**.

2.9.6 A **CONTRATADA** deverá realizar procedimento de identificação dos funcionários autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

2.9.7 A **CONTRATANTE** deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula ou equivalente;
- d) Unidade de vinculação;
- e) Cargo/função;
- f) Data de nascimento;
- g) Número do CPF;
- h) Contato telefônico.

2.9.8 O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

2.9.9 Os bilhetes de passagem de voos domésticos e voos internacionais emitidos por solicitação via e-mail deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete de passagem emitido, inclusive a cotação realizada pela **CONTRATADA**.

2.9.10 Caso a impossibilidade de formalização da demanda via email perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o contato via whatsapp de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem anterior.

2.9.11 As solicitações encaminhadas à **CONTRATADA**, por e-mail, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 4.3.9.2 e outras necessárias para o atendimento da demanda.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.9.12 A CONTRATADA deverá permitir a realização de consultas de todos os voos disponíveis, inclusive os voos promocionais, a partir de informações inseridas pelo viajante, tais como: dia, hora, cidade de origem/aeroporto, cidade de destino/aeroporto, filtrando-os de acordo com o perfil e a política de viagens vigente.

2.9.13 Emissão de bilhetes de passagem - Voos Domésticos e Internacionais. Este serviço compreende:

2.9.13.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto quando:

2.9.13.1.1 não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;

2.9.13.1.2 em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade.

2.9.13.2 Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições do Termo de Referência.

2.9.13.3 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de tarifas.

2.9.13.4 O pedido de cotação enviado à **CONTRATADA** via email ou whatsapp deverá conter, no mínimo: Número da PCDP;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.9.13.5 Nome da Unidade Solicitante, com e-mail, telefone e responsável pela demanda;

2.9.13.5.1 Tipo de viagem: nacional ou internacional;

2.9.13.5.2 Número da Nota de Empenho;

2.9.13.5.3 Centro de Custo utilizado;

2.9.13.5.4 Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual;

2.9.13.5.5 Data prevista da partida;

2.9.13.5.6 Data prevista do retorno;

2.9.13.5.7 Cidade de origem;

2.9.13.5.8 Cidade de destino;

2.9.13.5.9 Nome completo do passageiro;

2.9.13.5.10 Data de nascimento do passageiro;

2.9.13.5.11 Número completo do passaporte, no caso de viagem internacional;

2.9.13.5.12 Dados do visto, no caso de viagem internacional;

2.9.13.5.13 CPF do passageiro;

2.9.13.5.14 Telefone para contato do passageiro;

2.9.13.5.15 Endereço eletrônico do passageiro;

2.9.13.5.16 Classe de voo: econômica, executiva, ou primeira classe, no caso de viagem internacional;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.9.13.5.17 Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;

2.9.13.5.18 Eventual deficiência do passageiro.

2.9.13.5.19 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

2.9.13.5.20 Apresentar 3 (três) companhias aérea distintas, no mínimo, quando possível;

2.9.13.5.21 Priorizar voos diretos ou, quando possível, o menor tempo de duração;

2.9.13.5.22 País/cidades de origem e destino;

2.9.13.5.23 Duração do voo;

2.9.13.5.24 Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;

2.9.13.5.25 Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

2.9.13.5.26 Valor da tarifa;

2.9.13.5.27 Valor da taxa de embarque.

2.9.13.6 A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas para viagem internacional).

2.9.13.7 Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por trecho e observadas as disposições com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

2.9.13.8 A **CONTRATADA** apresentará pelo e-mail ou whatsapp, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

2.9.14 Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos itens 4.2.1 e 4.2.6, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

2.9.15 As emissões deverão acontecer no prazo máximo de:

- I- 2h (duas horas) para passagem nacional;
- II- 4h (quatro horas) para passagem internacional;
- III- 4h (quatro horas) para seguro viagem.

2.9.15.1 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

2.9.15.2 A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela CONTRATADA à Unidade Solicitante e ao passageiro.

2.9.16 SEGURO VIAGEM:

2.9.16.1 O seguro viagem deverá ser solicitado pela Unidade Solicitante juntamente com a cotação de passagem. Assim, a **CONTRATADA** deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, em até 4h (quatro horas) após a formalização da demanda por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de seguro viagem, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 439/2022, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2.9.16.2 A **CONTRATADA** deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3h (três horas) após autorização pela **CONTRATANTE**.

2.9.16.3 Os serviços de emissão de seguro viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.9.16.4 Será devido à **CONTRATADA** apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem, não podendo a **CONTRATADA** cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

2.9.17 ASSENTO ESPECIAL:

2.9.17.1 São assentos que oferecem condições diferenciadas aos passageiros nas aeronaves, em voos nacionais e internacionais, em atenção aos critérios de conforto, de segurança, de logística e de mobilidade, normalmente comercializadas pelas empresas aéreas.

2.9.17.2 A solicitação de assento especial é permitida apenas em solicitações de viagens que se encaixem como excepcionalidade, quais sejam:

2.9.17.3 garantir a segurança não apenas do proposto mas dos demais passageiros;

2.9.17.4 garantir, com fundamento nos preceitos de ordem constitucional, a dignidade da pessoa humana;

2.9.17.5 garantir a viagem para o proposto que apresente condição peculiar e/ou física que prejudique seu deslocamento (completude diferenciada, condições especiais físicas ou de saúde);

2.9.17.6 garantir a viagem para o proposto com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas em cumprimento a legislação aplicada.

2.9.17.7 As solicitações de viagens que se encaixarem nos requisitos de excepcionalidade para emissão de passagens aéreas com assentos especiais deverão seguir o fluxo normal, por meio da empresa **CONTRATADA**.

2.9.17.8 A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando requerido pela Unidade Solicitante, a aquisição dos assentos especiais conforme solicitação via e-mail através de pessoas autorizadas para prestação dos serviços de agenciamento, que emitirá fatura separada das demais emissões de passagens aéreas.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.9.17.9 A solicitação será feita por e-mail em razão ainda não dispor deste serviço na sua estrutura sistêmica.

2.9.17.10 A **CONTRATADA** deverá emitir o bilhete com o assento escolhido, a apólice ou voucher, no prazo de 2h (duas horas) após autorização pela **CONTRATANTE**.

2.9.17.11 Os serviços de emissão de assento especial compreendem a seleção, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

2.9.17.12 Será devido à **CONTRATADA** apenas o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a **CONTRATADA** cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

2.9.18 ALTERAÇÃO DOS BILHETES DE PASSAGEM:

2.9.18.1 A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso.

2.9.18.2 A alteração do bilhete de passagem será requerida pela Unidade solicitante, por e-mail ou whatsapp, discriminada por trecho deverá respeitar o prazo máximo de 2h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.

2.9.18.3 Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a **CONTRATADA** receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

2.9.18.4 A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

2.9.18.5 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

2.9.19 Cancelamento de bilhetes de passagem.
Este serviço compreende:

2.9.19.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda.

2.9.19.2 A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, , por e-mail ou whatsapp, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

2.9.19.3 Após o recebimento da informação, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

2.9.19.4 Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

2.9.19.5 O cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

2.9.19.5.1 analisada a cotação citada no subitem 6.3.9, a Unidade Solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;

2.9.19.5.2 inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

2.9.19.6 Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.9.19.7 A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, , por e-mail ou whatsapp, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

2.9.20 Reembolso:

2.9.20.1 Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, na companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

2.9.20.2 A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de noshow.

2.9.20.3 O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito, discriminada por Unidade Solicitante, com os detalhamento das regras aplicadas pelas companhias aéreas e respectivos comprovantes, contendo no mínimo:

- a) unidade solicitante
- b) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo; c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

2.9.20.4 A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

2.9.20.5 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.9.20.6 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

2.9.21 Repasse:

2.9.21.1 O repasse refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos adquiridos.

2.9.21.2 Os valores citados no subitem anterior serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento

2.10 SUBCONTRATAÇÃO

2.10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.11 MODELO DE EXECUÇÃO

2.11.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.11.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato ou documento equivalente;

2.11.1.2 As solicitações de serviços serão registradas por email ou whatsapp pela CONTRATANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

2.11.2 Para recepção das solicitações registradas por email ou whatsapp, da CONTRATADA.

2.11.3 Para o perfeito cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente por email ou whatsapp, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.11.4 A unidade solicitante deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a **CONTRATADA** sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

2.11.5 Sempre que solicitada a emissão de bilhetes, a **CONTRATADA** deverá apresentar propostas de programação de viagens nacionais/internacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas, indicando a de menor preço.

2.11.6 A marcação e remarcação dos bilhetes deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições/solicitações, buscando sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos seja a menor possível, quando da emissão de passagens aéreas.

2.11.7 A escolha da tarifa deve privilegiar o melhor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica. Observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

2.11.8 A **CONTRATANTE** deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas/fluviais solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.11.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas/terrestre, inclusive com desconto, bem como informar a **CONTRATANTE**, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da (s) passagem (ens) aérea (s) e/ou fluvial (ais), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas/fluviais.

2.11.10 A aquisição das passagens (bilhetes) aéreas/terrestre eletrônicos será efetuada de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**, dentre as companhias aéreas e/ou terrestre por ela indicadas e em operação regular de voo e/ou terrestre no território nacional e internacional.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.11.11 É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

2.12 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.12.1 Os serviços serão prestados no endereço da **CONTRATADA**.

2.12.2 Os bilhetes das passagens\vouchers deverão ser emitidos por meio eletrônico (Sistema de Gestão de Viagens), via sistema online de marcação de passagens, e na impossibilidade de utilização do sistema, deverão ser enviados por e-mail.

2.12.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

2.12.4 O horário de expediente da IMBEL/FMCE a ser considerado é das 07h30 às 15h00 (horário local), sendo que neste intervalo está concentrado o maior volume de solicitações.

2.12.5 A informação acima não reduz, tampouco isenta a **CONTRATADA**, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.12.6 CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio email ou whatsapp, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

2.13 Rotinas a serem cumpridas

2.13 .1 A execução do contrato seguirá as rotinas abaixo:

2.13.1.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, com acionamento por meio e-mail ou whatsapp, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.13.1.2 Para receber as solicitações por e-mail ou telefone, a **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico de atendimento que deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

2.13.2 A **CONTRATADA** deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone.

2.13.3 Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

2.13.4 A **CONTRATADA** deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

2.13.5 A **CONTRATANTE** deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à **CONTRATADA** relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por email ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Unidade de vinculação;
- d) Cargo/função;
- e) Data de nascimento;
- f) Número do CPF.

2.13.6 O envio da relação de dados relativos aos servidores autorizados a solicitar os serviços é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA** para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

2.13.7 Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS, VOOS INTERNACIONAIS e BILHETES DE PASSAGEM



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

TERRESTRE emitidos por solicitação via e-mail ou whatsapp deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.

2.13.7.1 Caso a impossibilidade de formalização da demanda via e-mail perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o contato via whatsapp de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem anterior.

2.13.8 As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou whatsapp, deverão conter as mesmas informações previstas nos subitens 9.1.1.1, de acordo com o tipo de transporte, e outras necessárias para o atendimento da demanda.

2.14 EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS

2.14.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

- a) não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração Pública.

2.14.2 Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- a) O pedido de cotação enviado à **CONTRATADA** via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:
- a) Número da PCDP;
 - b)) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda; c) Data prevista da partida;
 - d) Data prevista do retorno;
 - e) Cidade de origem;
 - f) Cidade de destino;
 - g) Nome completo do passageiro;
 - h) Data de nascimento do passageiro;
 - i) CPF do passageiro;
 - j) Telefone para contato do passageiro;
 - k) Endereço eletrônico do passageiro;
 - l) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;

2.14.2.1 O resultado deverá ser apresentado em até 04:00 horas do pedido da cotação e discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

e)Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;

f)Valor da TARIFA;

g)Valor da TAXA DE EMBARQUE.

2.14.2.2 A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros: I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários; III em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

2.14.3 Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

2.14.3.1 A CONTRATADA apresentará, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

2.14.4 Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens referentes às condições gerais da contratação, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

2.14.4.1 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.14.4.2 A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e envio para o passageiro.

2.15 EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS

2.15.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

2.15.2 Cotação: será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

2.15.3 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição pode oferecer menores valores de TARIFAS.

2.15.3.1 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.15.4 Reserva: deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

2.15.4.1 A **CONTRATADA**, e-mail ou whatsapp a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

2.15.4.2 Além da escolha dos voos, a UNIDADE SOLICITANTE deve informar à CONTRATADA para a criação da reserva, no mínimo:

- a) Número da PCDP;
- b) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda; c) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
- d) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual;
- e) Data prevista da partida;
- f) Data prevista do retorno;
- g) Cidade de origem;
- h) Cidade de destino;
- i) Nome completo do passageiro;
- j) Data de nascimento do passageiro;
- k) Número e validade do passaporte;
- l) Dados do visto;
- m) CPF do passageiro;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

n) Telefone para contato do passageiro;

o) Endereço eletrônico do passageiro;

p) Classe de voo: privilegiando sempre a classe econômica;

q) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;

2.15.5 Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens observando as disposições dos subitens referentes às condições gerais da contratação, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

2.15.5.1 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

2.15.5.2 A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e envio para o passageiro.

2.16 SEGURO VIAGEM

2.16.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando requerido pela UNIDADE SOLICITANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 439/2022, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2.16.2 A **CONTRATADA** DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

2.16.3 Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

2.16.4 Será devido à **CONTRATADA** apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a **CONTRATADA** cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

2.16.5 É devida a contratação de seguro viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

2.17 EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE

2.17.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de transporte, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte com razoável tempo de duração, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;

2.17.2 Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas das embarcações nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

a) O pedido de cotação enviado à **CONTRATADA** via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo: a) Número da PCDP;

b) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda; c) Data prevista da partida;

d) Data prevista do retorno;

e) Cidade de origem;

f) Cidade de destino;

g) Nome completo do passageiro;

h) Data de nascimento do passageiro;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- i)CPF do passageiro;
- j)Telefone para contato do passageiro;
- k)Endereço eletrônico do passageiro;
- l)Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;

2.17.3 O resultado deverá ser apresentado em até 04:00 horas do pedido da cotação e discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a)Empresa de transporte fluvial;
- b)Cidades de origem e destino;
- c)Duração do transporte;
- e)Datas e horários da embarcação;
- f)Valor da TARIFA;
- g)Valor da TAXA DE EMBARQUE.

2.17.4 Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

2.17.5 A **CONTRATADA** apresentará, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

2.17.6 Emissão: será realizada pela **CONTRATADA** observando as disposições dos subitens referentes às condições gerais da contratação, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.17.6.1 Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

2.17.6.2 A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE.

2.18 ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E BILHETES DE PASSAGEM FLUVIAL

2.18.1 A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso.

2.18.2 As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, por EMAIL ou telefone, discriminadas por trecho.

2.18.2.1 Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a **CONTRATADA** receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

2.18.3 A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia de transporte aéreo ou fluvial.

2.18.3.1 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias de transporte aéreo ou fluvial, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

2.18.4 A **CONTRATADA** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.19 CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS, VOOS INTERNACIONAIS E BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE

2.19.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda

2.19.1.1 A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à CENTRAL DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

2.19.1.2 Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando, no caso de passagens aéreas, a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

2.19.1.3 Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

2.19.2 Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

a) analisadas as cotações disponibilizadas pela contratada, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;

b) inexistência de voos/ônibus que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

2.19.2.1 Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do transporte pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.19.2.2 A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, pelo SCDP, por email ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

2.20 REEMBOLSO

2.20.1 Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea ou empresa de transporte fluvial, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

2.20.2 A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NOSHOW.

2.20.3 O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea ou empresa de transporte fluvial, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.

2.20.4 A **CONTRATADA** deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

a) UNIDADE SOLICITANTE

b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data da viagem; c) valor pago;

d) valor da multa;

e) valor do crédito.

2.20.5 Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.20.6 A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

2.20.7 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

2.20.8 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

2.20.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado será deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

2.20.10 Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aérea sem razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

2.21 DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.21.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, obrigatoriamente, todas as informações e acessos necessários para execução dos serviços, principalmente quanto a acessos ao sistema self-booking, com vistas a permitir que os procedimentos para emissão do BILHETE DE PASSAGEM, iniciados por email/whatsapp, possam ser operacionalizados pela agência e pela IMBEL/FMCE.

2.21.2 A **CONTRATADA** deve possuir contas que permitam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM nas companhias aéreas com voos nacionais e internacionais e de transportes terrestre que atuam regularmente no mercado.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.22 DO PREÇO

2.22.1 O preço dos seguros viagem, bem como, das passagens terrestre e aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

2.23 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

2.23.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por seguro viagem, passagem fluvial e aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade emitida no período faturado.

2.23.2 Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS prestado pela **CONTRATADA**, será devida uma remuneração.

2.23.3 Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

2.23.4 Assim, serão devidas duas remunerações à **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.

2.23.5 No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.

2.23.6 A IMBEL/FMCE pagará à CONTRATADA o valor dos bilhetes acrescido da taxa de embarque, bem como, os prêmios de seguros emitidos no período faturado.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.23.7 A CONTRATADA deverá pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a IMBEL/FMCE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

2.23.8 A CONTRATADA deverá emitir FATURA contendo o valor do Serviço de Agenciamento e o valor dos repasses relativos as passagens acrescidas da taxa de embarque e dos prêmios de seguro, detalhadas por Companhia Aérea/Terrestre/Seguradora.

2.23.9 A Nota Fiscal e as Faturas, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

2.23.10 Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

2.23.11 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

2.23.12 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

2.23.13 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

2.23.14 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.23.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

2.23.16 A existência de multas pendentes de pagamento pela **CONTRATADA** quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

2.23.17 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

2.23.17.1 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

2.23.17.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

2.23.17.3 No momento do pagamento serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável, devendo a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais de Serviço e Faturas em conformidade com a legislação tributária e comercial.

2.23.17.4 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação (Declaração de Optante pelo Simples

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

Nacional – Anexo IV da IN nº 1.234/2012), por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

2.23.17.5 A Contratada deverá realizar a busca, reserva e a aquisição do bilhete aéreo/fluvial, para o dia e horário de interesse da Contratante, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos.

2.23.17.6 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

2.23.17.7 Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

2.23.17.8 Emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando o representante da 16ª Bda Inf SI quanto ao uso das mesmas;

2.23.17.9 Colocar os bilhetes emitidos à disposição do passageiro via, e-mail, informando o código e a empresa, bem como confirmar o recebimento;

2.23.17.10 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

2.23.17.11 Fornecer, sempre que solicitado pela IMBEL/FMCE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

2.23.17.12 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário, respeitando o regulamento das companhias;

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPONDERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.23.17.13 Reembolsar a IMBEL/FMCE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à **CONTRATADA**, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato;

2.23.17.14 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pela contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete;

2.23.17.15 Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

2.23.17.16 Encaminhar, quando solicitado, planilha contendo as cotações de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

2.23.17.17 Para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados, observando sempre tarifas promocionais;

2.23.17.18 Quando solicitado, efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

2.23.17.19 Atender com a agilidade requerida, quando, excepcionalmente, a emissão de bilhetes for solicitada pela contratante em caráter de urgência;

2.23.17.20 Efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação da contratante;

2.23.17.21 Apresentar-se para resolução de problemas que surjam, relacionados com passagens e embarques.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2.23.18 Materiais a serem disponibilizados

2.23.18.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessários a execução do contrato.

2.24 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.24.1 A remuneração a ser paga à agência refere-se ao serviço de agenciamento de viagens, que compõe as passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

2.24.2 Os valores relativos a aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias que emitiram os bilhetes. Estes valores não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento e não poderão constar dos custos da contratada.

2.24.3 O percentual de desconto incidirá sobre os valores referentes a agenciamento das viagens (itens 1, 3, 5, 7). Para os itens 2, 4, 6, 8 não deverão ser ofertados lances, devendo ser registrados os valores estimados para a contratação tal qual o apresentado, pois se referem a valores que serão repassados à **CONTRATADA** decorrentes da aquisição das passagens, se houver demanda. Dessa forma, os empenhos serão emitidos de acordo com o valor da passagem emitida.

2.24.3.1. O preço estimado da contratação foi definido com base no histórico de observações referente ao ano de 2024, extraídos do Painel de Viagens (paineldeviagens.economia.gov.br) e Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br)

2.24.3.2 A empresa **CONTRATADA** é responsável pelo dimensionamento dos profissionais necessários para o cumprimento das respectivas demandas, observadas as legislações e normas distritais e federais que regulam o assunto.

2.24.3.2.1 Caberá à empresa **CONTRATADA** atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto contratual, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

2.25 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.26 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.27 Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.27.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Ao final do contrato todas as informações devem ser exportadas e entregues a 16ª Bda Inf SI em formato digital que possibilite a consulta do conteúdo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura deste contrato, prorrogando-se para o dia útil seguinte, caso o dia de início seja feriado, sábado ou domingo.

3.2 A execução de qualquer serviço somente será considerada concluída a contento após a realização de todas as ações previstas no cronograma aprovado e/ou na ordem de serviço aprovada.

3.3 O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

3.4 Antes de iniciar o serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir “Ordem de Serviço(s)” contendo: serviços a serem executados, quantidade de horas para execução de cada atividade, relação dos materiais a serem utilizados, incluindo quantidades, nº de profissionais designados para execução da atividade com seus respectivos nomes e datas de início e término.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

3.4.1 A CONTRATADA só poderá iniciar os trabalhos após aprovação pela **CONTRATANTE**.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, seus profissionais, todos com capacitação técnica conforme os serviços elencados no Termo de Referência e Contrato, para execução de serviços sob responsabilidade técnica de profissionais designados pelo **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

4.2 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei 13.303/16.

4.3 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, e Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

4.4 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas aplicáveis.

4.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 69, VII da lei 13.303/16.

4.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

4.7 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto. e utilizará servidor com conhecimento técnico para a conformidade do serviço com o constante na tabela SINAPI e os padrões do CONFEA E ABNT.

4.7.1 Haverá abatimento no pagamento se for verificada a má prestação do serviço, caso esteja em nível minimamente aceitável que não demande exigir o refazimento.

4.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho ou qualidade da prestação dos serviços realizados.

4.11 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser fundamentadamente aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste Contrato e Termo de Referência.

4.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

4.14.1. Verificação do cumprimento do prazo estabelecido no cronograma e nas ordens de serviço.

4.14.2. Verificação da qualidade na prestação do serviço.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

4.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

4.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, nos termos do art. 76 da lei 13.303/16.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de/forma fornecimento empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, durante toda sua vigência, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 988.230,00 (novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta reais)**, porém será pago de acordo com a demanda, por cada processo.

6.1.1 O valor supracitado será reservado para pagamento via empenho Global.

6.2 O preço dos serviços tratados neste **CONTRATO**, conforme tabela nos Anexos I e II, são fixos e inegociáveis e correspondem à prestação do serviço, por demanda, de forma continuada pelo prazo inicialmente pactuado neste Contrato, ressalvados os casos previstos na legislação e/ou nas normas aplicáveis.

6.3 O pagamento só será devido quando houver serviço e no valor da Nota fiscal apresentada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa de Serviço nas Fontes , as quais os Recursos serão disponibilizados através das notas de crédito, descrevendo



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

seus respectivos: Programa de Trabalho, e PI em conformidade com as **Notas de Empenho disponibilizadas.**

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços contratados devem ser concluídos nos prazos previstos nas ordens de serviço aprovados e realizados de acordo com o prescrito neste **CONTRATO**, sob pena de incidência das sanções cabíveis.

8.2 O prazo de entrega poderá ser alterado em comum acordo, mediante aditamento da ordem de serviço, após análise e aprovação fundamentada pelo fiscal do contrato, mediante requerimento prévio da **CONTRATADA**, formalizado com no mínimo 05 dias úteis de antecedência do término do prazo de execução.

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 48 (quarenta e oito) meses e desconsiderados os períodos de suspensão.

9.2. O prazo de duração não impede a rescisão antecipada, nos casos previstos neste instrumento e/ou na lei 13.303/16 e demais normas aplicáveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar, em prazo razoável, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotarará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

10.1.3 Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.4 A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE** seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência e Contrato.

10.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;

10.7 Proporcionar as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10.8 Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até 10 dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9 A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.10 Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.11 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, conforme demanda, e de acordo com os Anexos I e nas condições aqui pactuados, ressalvados os casos de retenção, abatimento e/ou compensação previstos neste instrumento e/ou nas normas aplicáveis.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

10.12 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

10.13 Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência, e Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no **Termo de Referência, e Contrato**, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.3 Manter seus empregados nos horários determinados pela IMBEL®.

11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com o art. 76 da lei 13.303/16 e artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE, além do seguro** utilizar-se de quaisquer meios legais para recomposição do dano, caso este supere o que for devido à CONTRATADA.

11.5 Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.6 Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.7 Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

11.8 Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão à instalações da IMBEL® para execução do objeto deste **CONTRATO**.

11.9 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATADA**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

11.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL®.

11.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**.

11.12 Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

11.13 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

11.14 MANTER durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas na lei e no **Termo de Referência e Contrato**.

11.15 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.16 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

11.17 Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

11.18 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

11.19 Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

11.20 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

11.21 A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023, conforme **Resolução nº 019/2023-CA-IMBEL®**, de **18/09/2023**, Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 25 de maio de 2017 e as normas de direito publicasderrogatorios do direito privado e normas civis acerca da matéria.

11.22 Demais obrigações constantes do **Termo de Referência e Contrato**.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

12.2 Adotar Critérios de sustentabilidade LEED ou Leadership in Energy and Environmental Design. (Eficiência de uso de água; Eficiência energética; Materiais e recursos; Qualidade ambiental interna; Inovação e processo).

12.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.4 Cumprir a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso II, destaca como um dos objetivos não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

12.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Considerando que trata-se de serviço fornecido conforme demanda, não há a necessidade de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da LICITANTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados:

14.1.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2 Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3 Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.1.4 Anuência expressa da IMBEL/FMCE.

14.2 Informar sobre fusão, cisão e/ou incorporação, no prazo de até 60 dias para notificação a IMBEL/FMCE, sem prejuízo de indenização pelas perdas e/ou danos e eventual rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

15.2 O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste **CONTRATO**.

15.3 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no **Termo de Referência, e Contrato**.

15.4 Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

15.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os serviços serão provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

16.2 Os serviços serão avaliados e definitivamente recebidos em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual, a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de Termo de Aceite Definitivo e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

16.3 Na hipótese de a avaliação não ser procedida dentro do prazo fixado, e respectiva prorrogação, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelas omissões eventualmente verificadas e/ou prejuízos decorrentes da eventual má execução do serviço.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5 Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** ou neste **CONTRATO**, sendo culpa da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, com tempo hábil para corrigir e se possível refazer o serviço, podendo no caso de revelia rescisão contratual, salvo em caso fortuito ou força maior.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual, estabelecido no Anexos I, será efetuado de acordo com a demanda do serviço, ficando condicionado ao Termo de Aceite Definitivo emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em até 30 dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, e o ateste da respectiva nota pelo fiscal de contrato.

17.2 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**, não se considerando inadimplemento da **CONTRATANTE**.

17.3 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

17.4 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

17.5 Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

17.6 Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação, ficando sobrestado o pagamento até a regularização.

17.7 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência**, e/ou neste instrumento contratual.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

17.8 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

17.9 O pagamento será efetuado abatendo-se eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos sofridos por esta em razão de conduta dos prepostos daquela.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

- a) não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;
- b) apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
- d) incorrer em inexecução contratual; ou
- e) comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL® pode aplicar à **CONTRATADA**, ressalvadas as disposições diversas expressamente previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente e/ou a terceiros, não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

C) Multa de 0,2% ao dia injustificado sobre o valor da nota fiscal, até o limite de 3,2%. Sendo justificado os casos fortuitos e força maior, sendo os casos fortuitos internos comprovados antecipadamente por comunicação expressa da **CONTRATADA**.

18.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato e ao Termo de Referência subsidiariamente.

18.4 As sanções previstas na cláusula **18.2** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303/16, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se a lei 13.303/16, a Lei nº 9.784/99 e demais legislação aplicável, bem como, enquanto não aprovado o Regulamento Disciplinar da IMBEL, o procedimento previsto abaixo:

18.6.1 A **IMBEL/FMCE** comunicará, por intermédio do e-mail cadastrado, indicando o fato a ser esclarecido e os dispositivos legais e/ou contratuais supostamente violados, para a **CONTRATADA** oferecer defesa, em 10 (dez) dias úteis, contados do aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do email, o que ocorrer primeiro.

18.6.2 Havendo justificada necessidade de instrução procedimental, solicitada pela **CONTRATADA** ou verificada pelo fiscal do contrato, deverá a **CONTRATADA** indicar a(s) prova(s) a serem produzidas e, será a **CONTRATADA** intimada do dia, hora e local para instrução.

18.6.2.1 Entender-se-á por indeferida a produção de prova, caso não seja recebida a intimação em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo para defesa.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E

ELETRÔNICA

18.6.2.2 As razões de indeferimento constarão da manifestação do fiscal do contrato, referida no item 17.7.3.

18.6.2.3 Havendo instrução, será lavrada ata, assinada pelo fiscal, e representante da **CONTRATADA**.

18.6.3 Após o prazo de defesa e, se for o caso, da instrução procedimental, o fiscal do contrato, em até 10 dias úteis, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, fará sucinto relatório do ocorrido e indicará sua conclusão – considerando e avaliando a pertinência das provas requeridas e das alegações defensivas, caso haja manifestação da **CONTRATADA** – bem como o(s) dispositivo(s) contratuais e/ou normativos eventualmente violados, sugerindo a sanção aplicável.

18.6.4 Após o prazo para manifestação do fiscal, o setor jurídico da IMBEL/FMCE emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, e submeterá o processo para decisão do gerente administrativo, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

18.6.5 A **CONTRATADA** será notificada da decisão, por intermédio do e-mail cadastrado, para ciência de eventual sanção, podendo interpor recurso devidamente fundamentado endereçado ao Chefe de Fábrica, em 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso de leitura ou do terceiro dia corrido, posterior ao envio do e-mail.

18.6.6 Recebido o recurso, que terá efeito suspensivo, será encaminhado ao setor jurídico da IMBEL/FMCE para parecer em 05 (cinco) dias úteis e submetido para decisão do Chefe de Fábrica.

18.6.7 As decisões do Chefe de Fábrica são definitivas, não se admitindo recurso.

18.7 A multa, caso aplicada, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo para recurso ou da ciência da decisão definitiva do Chefe de Fábrica.

18.7.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente de forma extrajudicial ou judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

18.8.1 A necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial implicará acréscimo das custas e encargos, bem como de honorários advocatícios desde já fixados em 10 % (dez por cento).

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, e/ou ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido neste Contrato ou no Regulamento Disciplinar da IMBEL, caso já aprovado.

18.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos internos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13 As penalidades e multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas neste contrato, descontando-a(s) do pagamento a ser efetuado.

18.14 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL® após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2 Constituem razões para a rescisão contratual:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- a) O descumprimento reiterado de Obrigações contratuais, já sinalizadas por meio de advertência;
- b) a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da IMBEL®;
- c) o desatendimento reiterado das determinações legais e regulares, já sinalizadas por meio de advertência, expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;
- d) O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- e) a dissolução da **CONTRATADA**;
- f) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADO**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- i) razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- j) o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a falta de liberação pela **CONTRATANTE** – em cinco dias após notificada – da área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de**

Referência ou no Contrato;

- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o nexo causal impeditivo da execução contratual;
- m) a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a Administração Pública Federal Indireta e/ou a IMBEL®;
- n) o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- o) ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;
- p) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- q) ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- r) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- s) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- t) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- u) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- v) ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter interferido em sua atuação, inclusive no âmbito das
- w) agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;
- x) a prática de quaisquer condutas juridicamente reprováveis, como:
 - x.1) **corrupta** - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
 - x.2) **fraudulenta** - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
 - x.3) **colusiva** - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - x.4) **coercitiva** - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e
 - x.5) **obstrutiva** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- y) as práticas mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3 A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

- a) por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes, nos casos previstos em lei ou neste **CONTRATO**;
- b) amigável, em comum acordo entre as partes;
- c) por determinação judicial;

19.4 A intenção de rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 'd' do item 18.2, deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.4.1 As hipóteses de rescisão não constituem sanção, mas mera disposição expressa e escrita das situações nas quais as **PARTES** estão autorizadas a interromper a relação contratual, se entenderem por impossibilitada a sua continuidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.4.2 Durante o prazo de aviso, a outra **PARTE** poderá se manifestar, igualmente por escrito, e o ato que confirmar a rescisão deverá, de forma justificada, abordar a referida manifestação.

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda o direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
- b) pagamento referente ao custo de desmobilização.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

19.7 A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e
- b) retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL® e/ou terceiros.

19.8 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

19.9 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

20.2 Havendo divergência entre quaisquer documentos anteriores referentes à contratação (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Proposta, dentre outros) e as cláusulas deste Contrato, valerá o que constar deste instrumento, entendendo-se a mudança como fruto de negociação posterior.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, principalmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945/16, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 12.846/13, o Regulamento de Licitações e

Contratos da IMBEL®, aprovado na 386ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 019/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, Instrução Normativa SEGES/MP N° 5, de 25 de maio de 2017 e as normas de direitos públicas derogatórios do direito privado e as normas civis acerca da matéria.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

22.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas.

22.2 Verificada desconformidade na manutenção das referidas condições, a **CONTRATADA** será notificada a sanear-las, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, ressalvada a apresentação de justificativa considerada pertinente pelo fiscal do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1 Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado apenas nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes, observado o item abaixo.

23.2 Qualquer alteração deve respeitar os limites quantitativos legais e/ou regulamentares, previstos quando se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços e/ou Pregão.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do **CONTRATANTE**.

24.1.1 Os preços poderão ainda ser reajustados, após 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme índice BDI, ou índice oficial do Governo Federal para obras e serviços, o qual faça parte o objeto contratual ou a maior parte dele.

24.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.2 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da lei 13.303/16.

24.2.1 Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

24.3 O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

24.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1 Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade da qual emanou.

25.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por eletronicamente à **CONTRATADA**, por meio do e-mail cadastrado, que será instrumento de comunicação oficial entre as **PARTES**.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

26.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no *Site* de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na *internet* e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

27.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

**28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR**

28.1 O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, no PR **00001/2026-** UASG 168007 FMCE, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

29.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

29.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, se restado caracterizado o interesse público.

29.4 As manutenções preventivas, corretivas e os serviços correlatos, mencionados nas especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, não são estanques, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos. A abreviatura "etc" e "outros" têm o objetivo de não se fazer longa enumeração e, principalmente, não excluir deste projeto qualquer serviço que, por sua natureza, está inseparavelmente ligado às atividades de engenharia sob a responsabilidade da contratada.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 As Partes elegem o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

ADLER MOURA
Chefe de Fábrica

Pela **VOENET VIAGENS LTDA.**

VINICIUS PEREIRA AIRES
Empresário